

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM
RESOLUÇÃO nº 002/2020

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente** – COMAM, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, e conforme o artigo 10 da Lei nº 232/2018 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e o vincula à Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus), inclusive determinado o isolamento e quarentena de pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação, para evitar a propagação do COVID - 19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade em que se encontra o Município, nos termos do Decreto nº 7713/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7789 de 30 de abril de 2020, que estabelece alteração no horário de funcionamento das repartições públicas e a suspensão de atendimento ao público (pessoalmente) até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende a quarentena até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7800 de 09 de maio de 2020, que Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião;

RESOLVE:

Art. 1 Instituir novas normas de procedimentos operacionais para a retomada das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura, tendo em vista o bem estar dos Conselheiros de Meio Ambiente e como medida de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Art. 2 As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos Conselhos Gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura deverão ocorrer de forma virtual, Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – comam@saosebastiao.sp.gov.br

por videoconferência, de maio a dezembro de 2020 ou enquanto durar a suspensão dos atendimentos ao público nas repartições públicas municipais ou, ainda, enquanto durar a restrição de comparecimento pessoal de conselheiro por estar incluído em qualquer grupo de risco.

Art. 3 As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente continuaram a ocorrer nos mesmos dias e horários estipulados por seu calendário anual, conforme Resolução nº 01/2020.

Art. 4 Para as reuniões por videoconferência deverá ser utilizada a plataforma Zoom Meetings ou, se necessário, outra equivalente, que possa ser utilizada em computadores, notebooks, tablets e celulares.

Art. 5 Será necessária a utilização de Webcam (do próprio computador / notebook / tablet / celular), e sugere-se que seja utilizado fone de ouvido e microfone, para evitar microfonia (pode ser o próprio fone de ouvido do celular).

Art. 6 Os links para acesso às reuniões serão disponibilizados através de mensagens de correio eletrônico e do aplicativo WhatsApp no dia da reunião.

Art. 7 Enquanto perdurarem as reuniões por videoconferência, apenas os Conselheiros de Meio Ambiente terão acesso ao link para ingressar nas reuniões.

Art. 8 Os microfones permaneceram desligados durante as reuniões, e para fazer uso da palavra será necessário fazer a solicitação pela plataforma durante o decorrer da reunião. Essa medida é necessária para a melhor qualidade do áudio.

Art. 9 As reuniões seguirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião, conforme o Decreto Municipal nº 7358/2018 de 30 de novembro de 2018.

Art. 10 As reuniões terão duração de 40 (quarenta) minutos, podendo ser estendida por mais 40 (quarenta) minutos. Caso haja extensão da reunião, será enviado novo link para acesso.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 20 de maio de 2020.



FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente